


LEI N.º 4.612

Autoriza o aforamento de terreno à MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO.

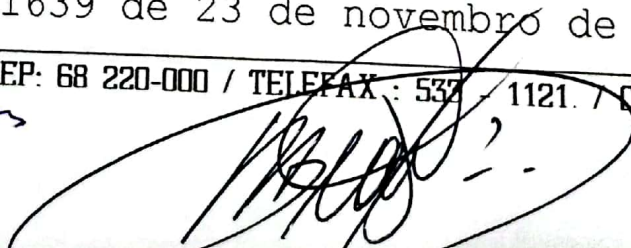
A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAÚJO, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à TRAVESSA DR. LOUREIRO, LADO LESTE, BAIRRO DE CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 08,50 metros e (cinquenta) centímetros e limita-se com a Travessa Dr. Loureiro, ao **WESTE**; Pela lateral direita, mede 30,00 metros e limita-se com terreno edificado de Sandra Leila Araújo dos Santos, ao **NORTE**; Pela lateral esquerda, mede 30,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Francisco Ferreira, ao **SUL**; E Pelos fundos, mede 08,50 metros e (cinquenta) centímetros e confina com terreno edificado e aforado à Horácio Figueira de Moura, ao **LESTE**; com uma área total de 255m², (duzentos e cinquenta e cinco) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976. 

Heitor Pires



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

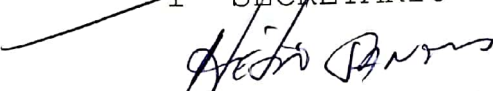
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.



JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO



HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO